



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**



Homologado em 21/11/2013, DODF nº 245, de 22/11/2013, p. 17.  
RETIFICAÇÃO - DODF nº 249, de 27/11/2013, p. 6.  
ONDE SE LÊ: "...Resolução nº 2/97 - CEDF...", LEIA-SE: "...Resolução nº 1/2013 - CEDF...".

**PARECER Nº 215/2013-CEDF**

Processo nº 084.000626/2013

Interessado: **Juan Bautista Mones Hoffmann**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**I – HISTÓRICO** - Juan Bautista Mones Hoffmann, uruguaio, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**II – ANÁLISE** – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 2880 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**III – CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Juan Bautista Mones Hoffmann, concluídos em 1997, no Liceo nº 1, em Bella Union, Artigas, Uruguai, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 12 de novembro de 2013.

**LÊDA GONÇALVES DE FREITAS**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 12/11/2013

**EVA WAISROS PEREIRA**  
**Presidente no exercício da Presidência**  
**do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**